
Inexigibilidade de Licitação, Artigo 30, caput da Lei nº 13.303/2016**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

IL 2025-06
DGCO nº 01453/2025
OC nº 195997

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR) QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **34.008.137/0001-04**, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 2025/3998, de 09/05/2025.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em comunicação e marketing digital, a serem prestados pelo portal Metrôpoles, para a realização de quatro edições do evento Little Talk, intituladas BBTS Talk, a serem realizadas em estúdio localizado em Brasília e três edições do evento One Talk, denominadas BBTS Connect Pocket, a serem realizadas em capitais onde a BBTS possui filiais, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 8 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 2 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato por todos os signatários.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;

- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s. por inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 30 dias.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, **em decisão que será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias**, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., e a **decisão será previamente comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias.**

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 801.000,00**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o **Documento nº 2** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de

outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;

h) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com uma parcela correspondente a cada evento efetivamente realizado. Cada parcela será creditada em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até **30** dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de atraso injustificado no pagamento de qualquer parcela referente aos serviços prestados, incidirá multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Além disso, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos

alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos exclusivamente decorrentes do contrato e devidamente comprovadas que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 5% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% a cada reincidência, até o limite de 30% do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a

agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante **do Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais

seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;

b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;

c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações

realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA S.A.

Nome: Luiz Eduardo Estevão de Oliveira

Cargo: Sócio

Nome: Luiza Meireles Estevão de Oliveira

Cargo: Sócia

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Objeto:

1.1. Contratação de serviços especializados em comunicação e marketing digital, a serem prestados pelo portal Metrôpoles, para a realização de quatro edições do evento Little Talk, intituladas BBTS Talk, a serem realizadas em estúdio localizado em Brasília; e três edições do evento One Talk, denominadas BBTS Connect Pocket, a serem realizadas em capitais onde a BBTS possui filiais.

1.2. O escopo dos serviços abrange a produção, gravação e transmissão das lives ou entrevistas, a hospedagem do conteúdo em landing page exclusiva e a promoção da marca BBTS nos canais de comunicação do Metrôpoles. O objetivo é ampliar a visibilidade da BBTS junto à sociedade e a stakeholders estratégicos, fortalecendo sua imagem como parceiro essencial do Banco do Brasil e destacando temas como Inovação, Tecnologia, Sustentabilidade e Diversidade.



2. Especificações Técnicas:

2.1. A seguir, detalhamos os requisitos técnicos, funcionais e não funcionais necessários para a execução dos serviços contratados, abrangendo ações no portal, redes sociais, rádio, mobiliário urbano e eventos presenciais.

VEÍCULO	SOLUÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	ENTREGA
EVENTOS CUSTOMIZADOS	Little Talk Conteúdo para marcas Desktop e Mobile	PACOTE COM 5 LITTLE TALKS Live (ou entrevista gravada) com portavozes de empresas sobre produtos, serviços, lançamentos comerciais ou divulgações institucionais. .Cota Exclusiva .Duração até 30 min; .1 a 2 convidados p/ discussão .1 editorial pré-live na véspera .1 editorial pós-live .1 Live ou vídeo gravado no Estúdio do Metrôpoles (sem landing page) .Marcação nas redes sociais .Transmissão no Youtube do Portal Metrôpoles .Chamada na capa do site com link direto à live .Push de notificação para leitores cadastrados	2ª EDIÇÃO (MAIO - BRASÍLIA)
			3ª EDIÇÃO (JULHO - BRASÍLIA)
			4ª EDIÇÃO (SETEMBRO - BRASÍLIA)
			5ª EDIÇÃO (NOVEMBRO - BRASÍLIA)

	One Talk	<p>Discussão de um tema específico com clientes do mesmo segmento de atuação. <i>ex.: outubro rosa, educação do amanhã, etc.</i></p> <p>.Duração 1h a 2h; .Até 3 convidados p/ discussão .1 a 3 Cotas (possibilidade vários patrocinadores/apoiadores no evento) .1 editorial pré-evento (semana anterior) .1 editorial pós-evento (semana seguinte) .1 publieditorial (para uso da marca durante o projeto) .Evento presencial para até 100 pessoas com transmissão online (sem landing page) .Logo de oferecimento nas peças de divulgação .Marcação nas redes sociais .Exibição de vídeo institucional no evento .Transmissão no Youtube do Portal Metrôpoles .Chamada na capa do site com link direto à live .Push de notificação para leitores cadastrados</p>	1ª EDIÇÃO
			2ª EDIÇÃO
			3ª EDIÇÃO
	Conteúdo para marcas		
	Desktop e Mobile		

VEÍCULO	SOLUÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	ENTREGA
ESFORÇO DE MÍDIA BONIFICADO	Banner Retângulo (banner ou vídeo)	Banner Retângulo - Formato 300x250px Entrega em Mobile e/ou Desktop CPM - Custo Por Mil Impressões <i>Segmentação por canal, geolocalização, gênero, classe social, faixa etária, interesse etc.</i>	PACOTE COM 14 MILHÕES DE VIEWS, SENDO: 2 MILHÕES PARA CADA TALK
	Banner Half Page	Banner Half Page - Formato 300x600px Entrega em Desktop CPM - Custo Por Mil Impressões <i>Segmentação por canal, geolocalização, gênero, classe social, faixa etária, interesse etc.</i>	PACOTE COM 1,4 MILHÃO DE VIEWS, SENDO: 200 MIL PARA CADA TALK
	Banner Billboard	Banner Billboard - Formato 970x250px Entrega em Desktop CPM - Custo Por Mil Impressões <i>Segmentação por canal,</i>	PACOTE COM 1,4 MILHÃO DE VIEWS, SENDO: 200 MIL PARA CADA TALK

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

	<i>geolocalização, gênero, classe social, faixa etária, interesse etc.</i>	
Circuito MUB	<p>SÃO 10 OPÇÕES DE CIRCUITOS Opções de Circuitos: LAGO SUL / EPDB OU Lago Norte / EPPR OU VIA L4 SUL OU VIA L4 NORTE OU EPIG / SIG OU EPGU OU EPNB OU PISTÃO SUL OU PISTÃO NORTE OU NOROESTE.</p> <p>Formato: 384px x 512px Dimensão: 1,5mx2m (3m²) 1.040 inserções de 10 seg. por dia em cada painel (loop de 1min 20seg)</p>	PACOTE COM 7 MILHÕES DE INSERÇÕES (ESTIMATIVA) EM CIRCUITOS MUB METRÓPOLES*, SENDO: 1 MILHÃO PARA CADA TALK
Empena 246m² Eixão Sul SBS	<p>PAINEL EMPENA DIGITAL EIXÃO SUL SBS (Setor Bancário Sul) Quadra 2, Lote 17, próximo ao Banco Central</p> <p>Formato: 648x1368px Dimensão: 10,80mx22,80m Resolução P16 30 fps 690 inserções de 10 segundos por dia (loop de 2 minutos)</p>	PACOTE COM 7 SEMANAS (28 DIAS) DE VEICULAÇÃO NO PAINEL, SENDO: 1 SEMANA PARA CADA TALK
Painel 66m² Ponte JK 1	<p>PAINEL DIGITAL PONTE JK 1 LAGO SUL - DF-027 (face 1 do painel dupla face) Sentido: direção ao Lago Sul e Condomínios do bairro Jardim Botânico</p> <p>Formato: 576x1152px Dimensão: 5,76mx11,52m Resolução P10 Full HD 690 inserções de 10 segundos por dia (loop de 2 minutos)</p>	PACOTE COM 7 SEMANAS (28 DIAS) DE VEICULAÇÃO NO PAINEL, SENDO: 1 SEMANA PARA CADA TALK
Post Instagram Feed	<ul style="list-style-type: none"> . Marcação do perfil do cliente no post (opcional) .Carrossel: Possibilidade de inserir até 10 fotos no post. .Vídeos: Conteúdos com até 1min de duração e legendados. .A publicação não será apagada do feed de notícias do Instagram do Portal Metrôpoles 	PACOTE COM 14 POSTAGENS NO FEED DO INSTAGRAM, SENDO: 2 POSTAGENS PARA CADA TALK
Post Instagram Stories	<ul style="list-style-type: none"> . Marcação do perfil do cliente no post (opcional) .Link de direcionamento .Vídeos: Conteúdos de até 30 seg., formato vertical e, de preferência, legendado. .No ar, no perfil do Metrôpoles, no Instagram Stories, por 24 horas. 	PACOTE COM 14 POSTAGENS NO FEED DO INSTAGRAM, SENDO: 2 POSTAGENS PARA CADA TALK



3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

4.1. As entregas dos serviços objeto deste contrato serão organizadas em lotes, correspondentes às edições distintas de cada e suas respectivas campanhas publicitárias associadas, conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. Cada lote contemplará a realização de uma edição do evento, observando o cronograma previamente estabelecido em comum acordo entre as partes. Os conteúdos editoriais deverão ser entregues com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência e até 1 (um) dia útil após a realização de cada evento. As inserções de banners e demais mídias digitais serão veiculadas durante as semanas previamente definidas no plano de mídia de cada edição.

4.3. Os materiais deverão ser enviados ao Estúdio Metrôpoles, localizado em Brasília/DF, onde ocorrerão as atividades de gravação, edição e posterior veiculação. As gravações e transmissões deverão ser programadas para ocorrer exclusivamente durante o horário comercial, sendo obrigatória a disponibilização dos conteúdos com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para execução.

4.4. Todos os conteúdos digitais deverão ser entregues em formatos compatíveis com os meios de veiculação contratados, respeitando as especificações técnicas quanto a resolução, dimensões, proporções e demais requisitos. Por exemplo, os vídeos destinados ao formato Stories do Instagram deverão ser entregues em orientação vertical e com legendas, em conformidade com as diretrizes da referida plataforma.

4.5. A entrega dos materiais será realizada exclusivamente por meio digital. Todos os conteúdos serão submetidos à análise, validação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE antes de sua veiculação. A CONTRATADA é responsável por assegurar que os arquivos estejam em conformidade com os prazos estabelecidos, bem como com os padrões técnicos e operacionais definidos neste instrumento e em seus anexos.

4.6. As condições previstas nesta cláusula têm por finalidade garantir a qualidade, tempestividade e alinhamento das entregas ao cronograma acordado, contribuindo para a execução eficaz dos eventos e ações de comunicação vinculadas ao projeto.



5. Informações de Faturamento:

5.1. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

5.2. Endereço de faturamento: SEPN 508, Conjunto C Lote 07, Brasília/DF. CEP 70740-543

5.3. Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

5.4. Inscrição Municipal: Não possui.



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. As condições para instalação, implementação e customização dos eventos e dos conteúdos de marca a serem veiculados no Portal Metrôpoles envolvem o cumprimento de etapas técnicas e operacionais previamente definidas, em conformidade com as diretrizes da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá coordenar-se com suas equipes técnicas internas para assegurar a correta instalação dos conteúdos — incluindo banners, vídeos e postagens — nas plataformas digitais e circuitos de mídia externa, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas.

6.3. Cada edição dos eventos será customizada conforme o tema e os convidados previstos,

incluindo a adaptação de elementos visuais e a segmentação dos banners de acordo com o público-alvo definido. A personalização deverá obedecer integralmente às diretrizes de identidade visual da CONTRATANTE.

6.4. As gravações deverão ser agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para realização. Os materiais digitais, como banners, deverão ser entregues com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data programada para veiculação. A validação técnica dos materiais destinados à mídia externa deverá ser concluída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de exibição.

6.5. O estúdio do Portal Metrôpoles, localizado em Brasília (DF), será o local prioritário para realização das gravações. As mídias externas serão implementadas em pontos estratégicos previamente definidos em planejamento, cabendo à CONTRATADA garantir o cumprimento dos prazos e a coordenação com os fornecedores responsáveis.

6.6. As gravações deverão ser realizadas em horário comercial. A instalação de conteúdos digitais deverá ocorrer conforme os horários operacionais estabelecidos pelo Portal Metrôpoles, enquanto a implementação de mídias externas deverá observar os horários acordados com os responsáveis técnicos e fornecedores.

6.7. Todos os conteúdos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas pelas plataformas de veiculação, incluindo formato, resolução e compatibilidade. A segmentação dos públicos-alvo deverá ser realizada conforme briefing fornecido pela CONTRATANTE, de modo a garantir que as ações atinjam com precisão os públicos estratégicos definidos.

6.8. O cumprimento destas condições é essencial para assegurar a execução eficiente, coordenada e de qualidade das ações previstas, otimizando o impacto e a efetividade das campanhas vinculadas aos eventos contratados.



7. Condições de Aceite:

7.1. As condições de aceite dos serviços prestados no âmbito dos eventos e da veiculação de conteúdos de marca no Portal Metrôpoles observarão critérios técnicos, operacionais e qualitativos, com vistas a garantir a conformidade das entregas com as exigências contratuais.

7.2. Todos os produtos e serviços entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e de qualidade previstas neste contrato. A constatação de qualquer não conformidade poderá ensejar a rejeição da entrega por parte da CONTRATANTE.

7.3. Após o recebimento dos materiais, a CONTRATANTE realizará a análise técnica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. O aceite final será formalizado por meio de Termo de Aceite emitido pela CONTRATANTE. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidades de ajustes, a CONTRATADA deverá proceder com as devidas correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal.

7.4. O aceite está condicionado, também, ao cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos contratualmente. O não cumprimento dos prazos poderá implicar a recusa da entrega, ainda que os materiais estejam tecnicamente adequados.

7.5. A avaliação da qualidade dos conteúdos poderá considerar, adicionalmente, os resultados de desempenho, incluindo indicadores como visualizações, alcance e engajamento. Resultados substancialmente abaixo das metas previamente acordadas poderão impactar negativamente o aceite.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de desempenho das campanhas no prazo de até 7 (sete) dias corridos após cada evento. A entrega desses relatórios é condição necessária para a formalização do aceite dos serviços.

7.7. O aceite dependerá, ainda, da emissão de parecer técnico pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega. Esse parecer integrará a documentação comprobatória da aceitação ou rejeição dos serviços.

7.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar a aceitação dos serviços, sem ônus, caso os produtos ou entregas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição ou correção integral dos materiais recusados.

7.9. As disposições desta cláusula visam assegurar que a execução dos serviços vinculados aos eventos e conteúdos contratados observe os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência, eficiência e a efetiva entrega dos resultados esperados.



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1. As condições de garantia e assistência técnica aplicam-se à execução dos eventos e à veiculação de conteúdos de marca no Portal Metrôpoles, com o objetivo de assegurar a continuidade, qualidade e desempenho das entregas contratadas.

8.2. A CONTRATADA se obriga a garantir a execução integral e satisfatória dos serviços previstos, abrangendo transmissões ao vivo, produção de materiais digitais e fornecimento de relatórios de desempenho, conforme especificações contratuais e padrões de qualidade exigidos. Ajustes ou correções durante o período de execução das campanhas deverão ser realizados sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

8.3. Será disponibilizado suporte técnico para atendimento de ocorrências relativas a falhas, erros ou inconsistências nos materiais entregues. As correções deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

8.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adaptar os materiais a eventuais atualizações tecnológicas, assegurando a compatibilidade com mudanças nas plataformas do Portal Metrôpoles, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE.

8.5. O suporte técnico deverá funcionar em horário comercial, com disponibilidade estendida para cobertura antes, durante e após os eventos ao vivo. O prazo máximo de resposta será de até 2 (duas) horas para solicitações de caráter crítico e de até 12 (doze) horas para demandas classificadas como não críticas.

8.6. A CONTRATADA será responsável por assegurar a correta exibição dos materiais em todas as plataformas acordadas, solucionando prontamente eventuais falhas relacionadas à compatibilidade, desempenho ou estabilidade.

8.7. Deverão ser realizadas manutenções periódicas dos sistemas e plataformas utilizados. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de desempenho das campanhas a cada 7 (sete) dias corridos, contendo dados analíticos e informações que permitam eventuais ajustes e melhorias, os quais deverão ser implementados conforme necessidade, também sem custo adicional.

8.8. Caso a CONTRATANTE identifique qualquer desconformidade ou problema relacionado à qualidade dos materiais ou à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as devidas

revisões ou apresentar alternativas técnicas compatíveis, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. A garantia técnica estabelecida nesta cláusula terá validade de 30 dias após o encerramento da última veiculação, período no qual a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou correções que se fizerem necessários.

8.10. As condições aqui dispostas visam garantir a excelência na execução e manutenção dos serviços contratados, assegurando padrões elevados de qualidade e a estabilidade operacional ao longo de toda a duração do projeto.



9. Homologação:

9.1. Os produtos e serviços relacionados aos eventos e à veiculação de conteúdo para marcas no Portal Metrôpoles estarão sujeitos a procedimento de homologação prévio, com o objetivo de assegurar sua conformidade técnica, funcional e estética, nos termos exigidos pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar amostras ou protótipos dos conteúdos digitais, incluindo, mas não se limitando a, banners, vídeos e materiais gráficos, para avaliação prévia. As amostras deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total previsto em contrato, contemplando diferentes formatos e canais de exibição aplicáveis.

9.3. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do início da campanha, no endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial. Eventual necessidade de prorrogação deste prazo poderá ser analisada, desde que haja justificativa formal e aprovação expressa da CONTRATANTE, limitada a até 5 (cinco) dias úteis adicionais.

9.4. Após o recebimento, os materiais serão submetidos a testes de qualidade e compatibilidade com as plataformas do Portal Metrôpoles, considerando critérios como desempenho técnico, resolução, tempo de carregamento e adequação ao conteúdo proposto. A análise levará em conta aspectos técnicos e criativos, incluindo a fidelidade ao briefing e a compatibilidade com os canais de veiculação contratados.

9.5. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências nos materiais apresentados, a CONTRATADA será notificada e deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6. A homologação será considerada concluída somente após a formalização, por escrito, da aprovação final pela CONTRATANTE, atestando o cumprimento integral dos requisitos técnicos e estéticos estabelecidos. Somente após essa validação os conteúdos estarão autorizados para veiculação.

9.7. A adoção deste procedimento visa garantir que os produtos e serviços prestados estejam alinhados aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela CONTRATANTE, promovendo maior eficácia e confiabilidade na execução das campanhas contratadas.



10. Condições de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com uma parcela correspondente a cada evento efetivamente realizado. Cada parcela será creditada em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, **em até 30 (trinta) dias corridos após a execução completa, entrega e aceite dos serviços referentes a cada evento**, mediante emissão da respectiva nota fiscal eletrônica e apresentação do Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), quando exigido pelo município. A nota fiscal somente deverá ser emitida **após a conclusão e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.**

10.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, devendo ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 21 (vinte e um) do mês de emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), quando exigido pelo município onde ocorreu a prestação dos serviços.

10.3. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

✘ 11. Multa:

11.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>
2	0,5% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>
3	1,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>
4	2,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>
5	5,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atrasos na entrega de conteúdo ou execução dos eventos: não cumprimento dos prazos acordados para produção de vídeos, editoriais ou transmissões ao vivo.	5
2	Qualidade inadequada dos materiais entregues: vídeos, banners, ou publicações em desacordo com os padrões técnicos ou de qualidade definidos no contrato.	4
3	Não conformidade com o briefing: entregas que não sigam as diretrizes de marca, estilo ou comunicação acordadas previamente.	4
4	Falta de suporte técnico ou atendimento após a entrega: indisponibilidade da equipe técnica para ajustes ou correções dentro do prazo estipulado.	5
5	Não cumprimento dos padrões de proteção de dados ou confidencialidade: violação de termos de sigilo ou da LGPD no tratamento de informações.	3
6	Incompatibilidade de conteúdo com a estratégia acordada: entrega de materiais que não estejam alinhados com as diretrizes estratégicas estabelecidas entre o CONTRATANTE e o Metrôpoles.	3
7	Problemas técnicos durante transmissões ao vivo ou gravações: falhas operacionais durante a execução de eventos que comprometam a qualidade do serviço.	3
8	Uso indevido de marca ou propriedade intelectual: aplicação incorreta das	3

	diretrizes da marca ou reutilização não autorizada de estratégias de marketing desenvolvidas.	
9	Não disponibilização dos materiais conforme os formatos combinados (desktop e mobile): não entrega dos conteúdos nos formatos e resoluções acordados.	2
10	Incidentes de segurança digital: falhas na proteção dos materiais digitais contra acessos não autorizados ou ataques cibernéticos.	1
11	Inadimplemento contratual: descumprimento das obrigações assumidas no contrato, como ausência de entrega, execução parcial ou falta de emissão da nota fiscal conforme prazos estabelecidos.	5



12. Acordo do Nível de Serviço:

12.1. A prestação dos serviços contratados, relacionados aos eventos e à veiculação de conteúdo de marcas no Portal Metrôpoles, deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o objetivo de assegurar a qualidade das entregas e o cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar todas as entregas previstas no cronograma previamente acordado, incluindo vídeos, banners, postagens e demais materiais, dentro dos prazos estipulados. Quaisquer atrasos não justificados poderão acarretar a aplicação de sanções, conforme previsto neste contrato. Os conteúdos fornecidos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, com resolução apropriada, edições tecnicamente corretas e acabamento profissional, além de atenderem de forma integral às diretrizes definidas no briefing aprovado pela CONTRATANTE.

12.3. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de suporte técnico, com tempo máximo de resposta de vinte e quatro horas após a solicitação formal da CONTRATANTE, para a realização de ajustes e correções nos materiais entregues.

12.4. A CONTRATANTE monitorará a prestação dos serviços com base em indicadores específicos, considerando como metas a totalidade do cumprimento dos prazos, o índice mínimo de 90% (noventa por cento) de aprovação dos materiais na primeira submissão e a resolução integral das demandas de suporte dentro do prazo estabelecido.

12.5. Caso os padrões de desempenho não sejam atendidos, poderão ser aplicadas penalidades, como multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da entrega correspondente em casos de atraso injustificado, multa de 2% (dois por cento) em situações de reincidência no descumprimento do briefing, e multa de 0,5% (meio por cento) por falhas na prestação do suporte técnico. Além disso, a CONTRATANTE poderá aplicar descontos proporcionais ao valor do serviço em situações em que houver entrega de materiais com qualidade inferior à pactuada ou em casos de execução parcial ou não realização das entregas, exceto nos casos de força maior devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

12.6. Ao término de cada ciclo de veiculação, será realizada avaliação formal de desempenho. Os resultados dessa avaliação poderão influenciar a celebração de novos contratos, aditivos ou renovações, conforme o interesse da CONTRATANTE e observância dos princípios legais aplicáveis.



13. Aspectos de Segurança:

13.1. A presente contratação observará as seguintes disposições relativas à segurança da informação, à proteção de dados e à integridade da execução dos serviços:

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, estratégias, materiais e demais conteúdos fornecidos ou acessados no âmbito da presente contratação, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade (NDA), o qual integrará este contrato como anexo.

13.3. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), limitando sua utilização às finalidades previstas neste instrumento e adotando medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de uso indevido.

13.4. A CONTRATADA será responsável pela proteção dos equipamentos, materiais e espaços utilizados nos eventos presenciais, devendo apresentar, quando solicitado, plano de segurança contendo medidas preventivas e procedimentos de mitigação de riscos.

13.5. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de segurança da informação para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos materiais digitais produzidos, incluindo a aplicação de criptografia, autenticação e controle de acessos.

13.6. As estratégias de marketing, roteiros, planos de mídia, peças gráficas, audiovisuais e demais criações desenvolvidas no escopo deste contrato são de uso exclusivo da CONTRATANTE. Fica vedada à CONTRATADA a reutilização, reprodução ou divulgação desses materiais, total ou parcialmente, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias ou fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações aqui previstas, especialmente no tocante à segurança da informação e à confidencialidade. Caso sejam constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá adotar as correções solicitadas no prazo estipulado.

13.8. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais por ela envolvidos na execução do contrato, inclusive terceirizados ou subcontratados, estejam devidamente orientados e capacitados quanto às obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade.

13.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato e, conforme aplicável, por até 5 (cinco) anos após seu encerramento.



14. Vigência:

14.1. O contrato terá vigência de 8 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 2 meses.



15. Reajuste:

15.1. O preço será fixo e irrealizável ao longo do período de vigência do contrato.



16. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do CONTRATANTE.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA

**17. Qualificação Econômico-Financeira:**

17.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- 17.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.
- 17.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 17.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 17.1.4. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 17.1.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

**18. Qualificação Técnica:**

- 18.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:
- 18.2. Fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.
- 18.3. CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**19. Due Diligence:**

- 19.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco

de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



20. Pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

20.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores para aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá ser realizada pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente.



21. Garantia Financeira da Execução Contratual:

21.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

21.2. **Justificativa:** Considerando que os serviços contratados possuem natureza objetiva, com entregas bem definidas e aferíveis, a exigência de garantia financeira torna-se desnecessária. O pagamento somente será efetuado após a execução e aceite formal dos serviços, o que já representa uma salvaguarda contratual adequada. Ademais, o controle por meio da gestão contratual e a aplicação de penalidades previstas em caso de descumprimento asseguram a proteção dos interesses da CONTRATANTE.



22. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

22.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.



23. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

23.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Itens	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Evento "Little Talk"	4	R\$ 63.750,00	R\$ 255.000,00
2	Evento "One Talk"	3	R\$ 182.000,00	R\$ 546.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 801.000,00

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, expedido pela
_____, CPF nº _____, pelo presente

Termo, assumo perante a empresa **METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA S.A.** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

METROPOLES MARKETING E PROPAGANDA S.A., inscrita no CNPJ nº **34.008.137/0001-04**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou

ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).